



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

CONTRATO Nº 22/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE
ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PIAUÍ, E A EMPRESA LEJAN INDÚSTRIA DE
TRANSFORMADORES LTDA - ME, NA FORMA
ABAIXO:**

A UNIÃO, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ nº **06.517.387/0001-34**, representada pela Pró-Reitora de Administração Senhora **JOVITA MARIA TERTO MADEIRA NUNES**, portadora da Carteira de Identidade nº 154.731 SSP/PI, CPF nº 150.303.933-15, nomeada pelo Ato da Reitoria Nº 189/2013, publicada no Diário Oficial da União de 01/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 03.143.714/0002-28, com Sede na Rua Cel. Pedro Basílio, 1986, Piçarreira - Teresina – PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **GILBERTO CORDEIRO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 073865242-9, expedida pelo Ministério do Exercito e inscrito no CPF nº 160.579.964-53, tendo em vista o que consta no processo nº 23111.004794/13-51 e em observância ao disposto nos termos atualizados da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 4.485, de 25 de novembro de 02, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271, de 07 de julho de 1997, nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa/MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, do Decreto nº 92.100 de 10 dezembro de 1985 e Portaria nº 2.296 de 23 Júlio de 1997, da Presidência da República e da legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Instalação e manutenção de rede elétrica, para atender demandas dos Campi da Universidade Federal do Piauí, conforme especificações detalhadas contidas no edital, Termo de Referência e na proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato e seu Anexo guardam inteira conformidade com os termos do **Pregão nº 31/2013**, Processo nº 23111.004794/13-51, dos quais são partes integrantes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exercer a fiscalização do serviço por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias, e a emissão do Termo de Recebimento Provisório e, posteriormente, o definitivo, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/1993;

- a) Indicar as áreas a que o serviço se refere;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a proponente adjudicatária possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento no prazo e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) Solicitar à proponente adjudicatária todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;
- f) Solicitar à proponente adjudicatária o refazimento no todo ou em parte, dos trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;
- g) Efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da proponente adjudicatária, se esta recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas pela proponente adjudicatária.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeições;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

4.2 Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Universidade Federal do Piauí;

4.3 Caberá ainda à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital, neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na proposta comercial:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

3-17

- a) Fornecer e manter, durante o período de vigência da contratação, atualizado todos os seus dados, inclusive endereço, telefone, fax, e-mail, e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender;
- c) Reunir-se semanalmente com o fiscal do contrato para apresentar o andamento dos projetos e discutir possíveis alterações;
- d) Comparecer em no máximo 24 (vinte e quatro) horas sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, ao local onde serão futuramente executadas as obras, para discussões sobre os projetos;
- e) Possuir em seu quadro profissional com registro atualizado no CREA, e responsabilizar- se por qualquer outro profissional que venha a contratar; Os profissionais que venham a ser contratados pela **CONTRATADA** devem possuir registros atualizados em seus respectivos conselhos;
- f) A **CONTRATADA** deverá ser registrada no CREA e ser detentora de Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove a realização de serviços de mesma natureza e relevância;
- g) A **CONTRATADA** deverá ter um responsável técnico com registro no CREA e ser detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove a realização de serviços de mesma natureza e relevância;
- h) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto da contratação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência 12(doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor anual estimado de **R\$ 147.533,52** (**cento e quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos**), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento da União à conta de dotação orçamentária para atender despesas da mesma natureza na classificação abaixo:

CLASS: 1 – 26279 – 12.364.2032.20RK.0022 – 061943 – 112 – 33.90.39 – **NOTA DE EMPENHO: 2013NE800611.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
 Coordenadoria Permanente de Licitação

4-17

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES, PRAZO E PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado em moeda nacional, por meio de ordem bancária, depositado em conta corrente na agência bancária informada pela **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação e atesto da fatura pela Fiscalização da Universidade Federal do Piauí, quando verificará o regular cumprimento das obrigações pela contratada.
- b) No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (“via online”), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis pra regularização.
- c) Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela **CONTRATADA** será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente, aplicando a devida correção conforme art.36, § 4º da IN /SLTI-MP nº 2, de 30/04/08.
- d) O pagamento será suspenso se, no ato do recebimento provisório, o serviço estiver em desacordo com o estabelecido neste instrumento, caso em que o prazo especificado na alínea “b” desta cláusula será contado a partir da efetiva correção.
 - i. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- e) O pagamento deverá ser efetivado após medição dos serviços efetivamente executados, na forma do Anexo I deste Contrato, observados as seguintes condições:
 - i. Em até 30 dias, de acordo com a medição conjunta entre a Fiscalização e a contratada.
 - ii. Após o recebimento definitivo dos serviços, mediante termo circunstanciado assinado pela Fiscalização e a contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

SUBITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	QT/UPI	V.UNT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
	ITEM 01: Contratação de empresa especializada em Serviços de Instalação e Manutenção de Rede Elétrica, com pagamento limitado quantidade máxima de pontos UPR por eventos realizados, conforme quantidades e especificações descritas no subitem (1.1 a 1.7).	26.000	4,38	113.880,00
	ITEM 07: Contratação de empresa especializada em Serviços de Manutenção de Grupo Gerador, com pagamento por eventos realizados, conforme quantidades e especificações descritas no subitem (7.1 a 7.3).	12 (MESES)	2.804,46	33.653,52



TOTAL

147.533,52

SUBCLÁSULA PRIMEIRA - Por se tratar de mera estimativa de gastos, os valores acima não se constitui, em hipótese alguma, em obrigação da UFPI utilizá-lo integralmente, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da UFPI, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

SUBCLÁSULA SEGUNDA - Será também obrigação da licitante adjudicatária reparar ou substituir, peças e acessórios de responsabilidade da **CONTRATANTE** sempre que necessário, sem qualquer custo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1) O serviço compreende a manutenção corretiva e criação de novo cabeamento de rede elétrica, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, nos campi de Teresina, Bom Jesus, Floriano, Parnaíba e Picos), durante o prazo de vigência do contrato.
- 2) Para cada chamado realizado pela UFPI deverá ser apresentado um relatório sobre os serviços a serem executados, para sua aprovação. Esses serviços devem estar contidos na lista dos serviços contidos no Termo de Referência e devem incluir mão de obra e todas as peças necessárias. Nesse relatório deverá constar a especificação detalhada dos serviços necessitados, destacando os itens a serem cobrados, conforme tabela de preços a serem praticados. Serviços realizados sem a apresentação prévia do relatório à Universidade podem não ser pagos.
- 3) A **CONTRATADA** vencedora deverá possuir e manter, durante a vigência do contrato, uma sede na região metropolitana de Teresina, disponibilizando um (1) telefone fixo local e um (1) telefone celular local, além de meio de acesso eletrônico (e-mail), para encaminhamento dos chamados de manutenção e comunicação contínua com a UFPI.
- 4) Após a realização do chamado pela UFPI pelo sistema eletrônico usado pela UFPI, a **CONTRATADA** terá até 6h para visitar o local para análise. Uma vez a visita realizada, a empresa tem até o próximo dia útil para emissão do relatório com a descrição dos serviços a serem realizados. Havendo algum problema com o relatório apresentado, a empresa será notificada e terá 24h para corrigi-lo. Em casos excepcionais ou quando houver necessidade de realizar o serviço em algum campus da UFPI fora da cidade de Teresina os prazos poderão negociados.
- 5) O prazo de garantia dos serviços será no mínimo de 90 dias, não sendo permitida a reincidência do mesmo problema por mais de 3 (três) vezes consecutivas. Ocorrendo esta situação, será aplicada à empresa uma multa correspondendo à 10x o valor do reparo em questão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

6) A manutenção preventiva do grupo gerador terá periodicidade mensal e incluirá rotinas e procedimentos que serão realizados mensalmente, semestralmente e anualmente. As visitas serão realizadas com espaçamento de, no mínimo, vinte e cinco e, no máximo, trinta e cinco dias, entre uma e outra.

7) A **CONTRATADA** deverá possuir e manter, durante a vigência do contrato, uma sede na região metropolitana de Teresina, disponibilizando um (1) telefone fixo local e um (1) telefone celular local, além de meio de acesso eletrônico (e-mail), para encaminhamento dos chamados de manutenção e comunicação contínua com a UFPI.

8) Além dos procedimentos e rotinas listados, quando do atendimento preventivo a **CONTRATADA** deverá proceder, se necessário, à inspeção, regulagem, ajustagem e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica de todas as partes componentes do equipamento. Deverá, ainda, substituir ou reparar, quando do atendimento preventivo, componentes mecânicos ou elétricos, necessários à colocação do grupo gerador em condições normais de funcionamento e segurança, com a aprovação da Contratante.

9) Na prestação dos serviços de manutenção, correrão por conta da empresa **CONTRATADA** as seguintes peças e materiais: óleo lubrificante, filtros de todos os tipos (óleo, ar, pré-filtros, etc), querosene, estopa, graxa, água destilada, mangotes, braçadeiras, parafusos, porcas, conexões para cabos, diodos, fusíveis, bornes, escovas, lâmpadas piloto, produtos químicos para limpeza, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, fita isolante, estopa, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massas de vedação, solda outros de valor correlato a estes. O óleo diesel necessário ao funcionamento do motor correrá por conta da Contratante.

10) Além da manutenção preventiva, a **CONTRATADA** deverá proceder sempre que preciso, ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, aos reparos e consertos que se fizerem necessários, utilizando-se da equipe de profissionais da **CONTRATADA**.

11) A execução dos serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, fora do horário normal, em sábados, domingos ou feriados, não ensejará à **CONTRATADA** o direito de recebimento de quaisquer valores adicionais.

12) A **CONTRATADA** deverá possuir em seu quadro técnico um Engenheiro Mecânico ou Eletricista, ou equivalente, conforme normas do CONFEA, que assumirá a responsabilidade técnica pelos serviços de manutenção, com o recolhimento anual da respectiva ART.

13) Incumbe à **CONTRATADA** manter corpo técnico adequado e em local que possibilite o atendimento de chamadas, por mau funcionamento ou paralisação do equipamento, num prazo máximo de 6 (seis) horas, incluído o tempo de deslocamento do técnico.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

7-17

14) A **CONTRATADA** deverá elaborar um cronograma de manutenção preventiva, indicando dia e hora de execução de todos os serviços. Toda e qualquer mudança no cronograma de manutenção deverá ser comunicada, por escrito, ao Fiscal do Contrato, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

15) A **CONTRATADA** deverá emitir, mensalmente, relatório circunstanciado sobre os serviços realizados e as peças substituídas, mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento.

16) A necessidade de substituição de peças deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato, através de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças a serem substituídas. A **CONTRATADA** deverá fornecer orçamento dessas peças mediante tabela do fabricante, quando específica, ou tabela comparativa de 03 (três) preços de empresas do mercado, quando material de uso comum, para aprovação da Contratante. A Administração se reserva o direito de não aceitar nenhum dos orçamentos apresentados e efetuar a compra de acordo com pesquisa de preços por ela efetuada.

17) Quando da substituição das peças, principalmente no que se refere à parte eletrônica e mecânica, deverão ser utilizadas somente peças originais do fabricante, de forma a não haver descaracterização do equipamento em relação à sua originalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

1. O objeto do Pregão Eletrônico nº 31/2013, está sendo contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura desse instrumento de contrato.

2. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado**, tais como tributos, transporte, alimentação.

3. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano**.

4. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

4.1. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.



7. O preço ajustado também poderá sofrer correção quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A Universidade Federal do Piauí deverá designar formalmente o servidor Responsável Técnico que deverá responder pelas atribuições inerentes ao “Fiscal (is) do Contrato” (Titular e Substituto), no exercício da Atividade 12 e 13 estabelecida pela Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1.973, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e IN SLTI MP nº 02/2008. A este (s) caberá a responsabilidade por acompanhar a execução dos Serviços e autorizar o pagamento, em conformidade com o prazo previsto neste contrato e emitir o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços;

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Eventuais dúvidas durante o período de execução dos serviços deverão ser encaminhadas formalmente à Universidade Federal do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

a.1) Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

I) advertência;

II) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso no fornecimento/instalação caracterizando inexecução parcial;

III) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

b) As sanções previstas nas alíneas “a” e “i” poderão ser aplicadas concomitantemente com as das alíneas “ii” e “iii”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.



- c) As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- d) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATANTE estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os Artigos 77 e 78, incisos I a XVIII, 79, sujeitando-se às consequências previstas nos artigos 80 e 87, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação na forma do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA- PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

10-17

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Teresina /PI, 21 de Maio de 2013

JOVITA MARIA TERTO MADEIRA NUNES
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

GILBERTO CORDEIRO DA SILVA

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

Heloanya M. M. Nogueira
NOME/CPF 948.321.458-04

Maria Josélia Reis de Souza
NOME/CPF 324.909.233-87